www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/04/2019

LEI Nº 7.543/2017

(Regulamentada pelo Decreto nº 12757/2019)

Institui o Programa "GERMINAR" de Incentivo à Produção Vegetal Urbana em Domicílios, Associações Comunitárias Municipais, Centros de Reabilitação Social Municipal, Escolas e Centros de Educação Infantil Públicos Municipais e/ou Estaduais, Hortas Comunitárias e Postos de Saúde, no Âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "GERMINAR" de Incentivo à Produção Vegetal Urbana no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, através dos serviços de instrução, coordenação e aplicação por extensão técnica nas categorias de domicílios, associações comunitárias municipais, hortas comunitárias e centros de serviços e apoio social municipal, escolas e centros de educação infantil públicos municipais e/ou estaduais, postos de saúde, com distribuição de sementes e insumos e serviços na forma de subsídios e/ou distribuição gratuita.

Parágrafo único. O Programa descrito no caput deste artigo destina-se ao atendimento da produção de alimentos para autoconsumo realizado por grupos organizados a partir do manejo da terra, proporcionando um ambiente de convívio social e de interatividade coletiva através das iniciativas voluntárias para o seu pleno funcionamento.

Art. 2º São alvos e/ou categorias do Programa "GERMINAR" de Incentivo à Produção Vegetal Urbana:

I - domicílios e postos de saúde: a distribuição de sementes para confecção de hortas domiciliares, proporcionando o cultivo de alimentos que ocupam pouco espaço e contribuem para a melhoria alimentar direta dos envolvidos;

II - associações comunitárias municipais, hortas comunitárias, centros de serviços e apoio social municipal: organizados em associações ou por lideranças locais, voltados à integração da comunidade e/ou explorados na intenção do autoconsumo e/ou auxílio às famílias dos envolvidos;

III - escolas e centros de educação infantil públicos municipais e/ou estaduais: refere-se a plantar, ver crescer, colher, escolher, armazenar, conservar, preparar e consumir, dentro de padrões pedagógicos, propiciando acessibilidade às crianças no contato direto com o manejo simplificado de plantio, colheita e benefícios, contribuindo positivamente na alimentação escolar.

Art. 3º O Programa "GERMINAR" de Incentivo à Produção Vegetal Urbana, objeto da presente Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a suceder, objetiva promover o incentivo à produção de hortaliças, frutíferas e o enriquecimento da alimentação humana no meio urbano, através do repasse de sementes e mudas de hortaliças, sementes e mudas de árvores frutíferas, de árvores de interesse agronômico e ambiental, sementes e mudas de plantas medicinais, de forrageiras de verão e inverno, de gramíneas e para aplicação em demais atividades condizentes com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a suceder, tais como serviços de máquinas e implementos agrícolas, caminhões, macadame ou solo de boa qualidade, arame, palanques, pregos, além de adubos e corretivos, insumos fitossanitários, ferramentas rurais e demais materiais e insumos necessários ao pleno desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O Programa "GERMINAR" de Incentivo à Produção Vegetal Urbana oferecerá garantia de instalação e fornecimento de água potável da rede pública municipal de distribuição somente às hortas comunitárias.

Art. 4º Aos beneficiários do Programa, alvos e/ou categorias, serão disponibilizados os materiais, da seguinte forma:

I - domicílios e postos de saúde: será distribuído, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a suceder, 01 (um) kit de sementes de verão e 01 (um) kit de sementes de inverno, por família, que, no ato do recebimento do material, deverá registrar os seus dados residenciais, tais como, nome, endereço e telefone, para fins de garantia e/ou inspeção da aplicação correta do material recebido;

II - associações comunitárias municipais, hortas comunitárias e centros de serviços e apoio social municipal: um técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a suceder, fará o cálculo da quantidade de sementes, mudas, insumos, ferramentas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do Programa no espaço informado pelo beneficiário onde será cultivado o material, produzindo um projeto detalhado de cada unidade, conforme disponibilidade da Secretaria;

III - escolas e centros de educação infantil públicos municipais e/ou estaduais: será elaborado, por técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a suceder, um projeto de cada alvo e/ou categoria interessada com dados detalhados quantitativos para estudos e posterior orientação técnica, sendo que a Secretaria, dentro de sua disponibilidade orçamentária/financeira anual, montará um Plano de Trabalho a ser implementado em cada alvo e/ou categoria, isoladamente.

§ 1º Para os beneficiários do Programa, alvos e/ou categorias a que se referem os incisos I e II, do caput, deste artigo, serão distribuídas sementes a título de MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA do tipo sementes de hortaliças, em kits com até, no máximo, 10 (dez) espécies de verão e 10 (dez) espécies de inverno, com instruções técnicas de plantio.

§ 2º Somente aos beneficiários do Programa, alvos e/ou categorias "associações comunitárias municipais, hortas comunitárias e centros de serviço e apoio social municipal" serão distribuídos a título de MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA do tipo sementes, mudas, insumos, ferramentas e demais materiais necessários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar Convênios com entidades de direito público ou privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas aos objetivos do Programa, objeto da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2019